Assinado Digitalmente por:
LUIZ WANDERLEI MARSON SARDI:45448710930
PUBLICACAO DO ORGAO OFICIAL
Local: LUNARDELLI - PARANA
Assinado em 02/10/2025 17:40:27

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/PR
Fone/Fax (043) 3478-1145

LEI Nº 1.472/2025

Sumula: *"Dispõe sobre a concessão de uso de imóveis do Município de Lunardelli e da outras providências"*

O Prefeito do Município de Lunardelli, Estado do Paraná, Sr. **Luiz Wanderlei Marson Sardi**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, usando das suas atribuições **SANCIONA** a seguinte lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso dos imóveis a seguir especificados, mediante licitação, à pessoa jurídica legalmente constituída, para fins de exploração econômica de um espaço público destinado à realização de atividades comerciais e industriais:

a) Imóvel registrado pela Matricula n° 13.075, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São João Do Ivaí, com áreas de 761,61m², tendo construído dois Barracões Industriais (geminados) com área total de 504,00m², localizado na Avenida Romildo Deldotto, Data 05 da Quadra 01, loteamento denominado Jardim Santa Rita II, no perímetro urbano do Município de Lunardelli.

b) Imóvel registrado pela Matricula n° 15.426, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São João Do Ivaí, com áreas de 942,80m², tendo construído dois Barracões Industriais (geminados) com área total de 504,00m², localizado na Rua Pedro Fitz, Data 03 da Quadra 07, loteamento denominado Residencial Village Lunardelli III, no perímetro urbano do Município de Lunardelli.

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/PR
Fone/Fax (043) 3478-1145

Art. 2º. Fica desafetado os bens públicos mencionados no art. 1º desta Lei e consequentemente declarados como bens de uso Dominical.

Art. 3º. As Concessões de uso de bens públicos de que trata a presente lei dar-se-ão mediante o Processo Licitatório pertinente, por prazo determinado a ser estabelecido em edital, contados a partir do firmamento dos respectivos contratos, ao final dos quais se deverá restituir os bens concedidos ao patrimônio do Município.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado, a critério da Administração Pública, com escopo de atender ao interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.

Art. 4º. A Concessionária se comprometerá a cumprir as seguintes obrigações, sob pena de rescisão dos contratos administrativos de concessão de uso de bem público e consequentemente devolução dos mesmos ao Município:

I - dar início às atividades no imóvel concedido em uso, no prazo a ser estabelecido no Contrato de Concessão;

II - cumprir fielmente, sob pena de rescisão, as normas ambientais, tributárias, empresariais, trabalhistas, previdenciárias, e outras em vigor, relacionadas ao ramo de atividade da Concessionária;

III - a partir da instalação e consequente início das atividades no imóvel cedido a Concessionária assume a responsabilidade cumprir com as contraprestações sociais e de interesse publico estabelecidas em edital e no contrato, como o número mínimo de empregos e outras que vier à substituir ou acrescentar;

IV - obrigação de manter permanentemente a destinação do imóvel no desenvolvimento da atividade prestadora de serviço;

V - indisponibilidade do bem objeto de concessão para arrendamento mercantil ou qualquer outra figura jurídica que importa sua transferência a terceiros;

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/PR
Fone/Fax (043) 3478-1145

VI - Manter e desenvolver suas atividades de forma regular e ininterrupta;

VII - zelar pela conservação e manutenção do objeto desta concessão, bem como suas instalações, responsabilizando-se pelo conserto de avarias no imóvel em decorrência do uso e desgaste pelo decurso do tempo, e manter o imóvel em obediência aos padrões determinados pelo setor de Patrimônio e Engenharia do Município, acompanhamento e fiscalização da presente Concessão;

VIII - Compete a Concessionária o recolhimento de todos os tributos, taxas ou impostos correspondentes à atividade a ser desenvolvida no objeto da presente Lei, sejam diretos e indiretos, inclusive suas obrigações previdenciárias e trabalhistas;

IV - cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes a segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem;

X - Acatar todas as normas do Poder Público, bem como os relatórios emitidos pelo mesmo;

Art. 5º. Fica vedado à Concessionária, sem prévio, expresso e formal consentimento do Concedente:

I - Transferir ou ceder a terceiros, os bens objeto da Concessão de Direito de Uso, seja no seu todo ou parcialmente, mesmo à empresa do próprio grupo econômico;

II - Executar modificações estruturais, subdivisões ou ampliações de qualquer espécie, do bem imóvel objeto da concessão de direito de uso, sem planta prévia que deverá ser aprovada pelo setor de engenharia do Município;

III - Usar para fins diversos do previsto nesta lei ou previstos no Termo de Concessão.

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/PR
Fone/Fax (043) 3478-1145

Art. 6º. Todas as despesas inerentes ao imóvel cedido e necessárias a consecução do objeto fim da cessão serão de responsabilidade da cessionária.

Art. 7º. Demais critérios, direitos e obrigações serão incluídos nos Editais e nos Contratos Administrativos de Concessão de uso a serem celebrados.

Art. 8º. As despesas do Município decorrentes desta Lei são suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lunardelli, 02 de outubro de 2025.

LUIZ WANDERLEI MARSON SARDI:45448710930

Assinado de forma digital por LUIZ WANDERLEI MARSON SARDI:45448710930

Luiz Wanderlei Marson Sardi

Prefeito Municipal